PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 **CONSIGNADO X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II ("**Anexo Normativo II**") da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única, dividida em Subclasses, conforme previsto no Anexo e nos respectivos Apêndices.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (conforme definido abaixo).
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**").
Gestor	**BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administradora de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").
Foro Aplicável	Com exceção de disputas relacionadas a obrigações sujeitas à execução judicial imediata, todas as demais disputas relacionadas ou referentes a este Regulamento e seus Anexos deverão estar obrigatória, exclusiva e definitivamente sujeitas à arbitragem, a ser conduzida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Câmara**"), desde que cada um dos Cotistas, o Administrador, o Gestor, e os demais prestadores de serviço da Classe, conforme o caso, possa solicitar o início de um processo de arbitragem mediante o envio de uma notificação por escrito do processo arbitral às demais partes envolvidas, com cópia para a Câmara. O processo de arbitragem deverá ser iniciado e conduzido de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara e aplicação complementar das disposições do Código de Processo Civil Brasileiro ("**Regulamento de Arbitragem**"). O tribunal arbitral ("**Tribunal Arbitral**") será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) nomeado pela parte que solicitou o início do processo arbitral, 01 (um) nomeado pela respectiva contraparte no processo arbitral e o terceiro - que presidirá o Tribunal Arbitral - nomeado pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes na arbitragem. Qualquer outra parte chamada ao processo ou corresponsável deverá concordar em aceitar os árbitros já selecionados pelas partes no processo arbitral nos termos deste item. Se o Tribunal Arbitral a ser constituído surgir de processo arbitral multilateral, no qual mais de 02 (duas) partes defendem interesses diferentes, tornando impossível a chamada ao processo de outras partes, os árbitros serão selecionados e nomeados de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Em qualquer caso, a ausência de consentimento na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal Arbitral, que deverá ocorrer de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Além dos impedimentos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado de acordo com esta cláusula compromissória deverá ser empregado,

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

	representante ou ex-funcionário ou ex-representante de qualquer das partes ou de qualquer pessoa direta ou indiretamente associada a elas. A arbitragem será realizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil. O idioma oficial da arbitragem será o português; o Tribunal Arbitral aplicará as leis da República Federativa do Brasil e não recorrerá às regras de equidade para resolver disputas a ele submetidas. O processo de arbitragem avançará e uma sentença será emitida independentemente da ausência de qualquer das partes, conforme estabelecido no Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e obrigatória para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, e as partes da arbitragem se comprometem a cumprir voluntariamente os termos dela, com a renúncia expressa a qualquer forma de recurso, exceto qualquer pedido de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida ou omissão da sentença arbitral, nos termos da Lei nº 9.307. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser apresentada a um tribunal competente sobre as partes da arbitragem e seus respectivos bens de modo a ser executada. Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou peritos contratados, respectivamente, para assisti-la. Os custos, despesas e honorários decorrentes do processo arbitral, ou seja, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e aos peritos indicados pelo Tribunal Arbitral, serão igualmente compartilhados pelas partes da arbitragem até que o Tribunal Arbitral emita uma sentença definitiva. Uma vez proferida essa sentença, a parte vencida deverá reembolsar todos os custos, despesas e honorários decorrentes do processo arbitral em que a parte vencedora incorreu, corrigidos monetariamente com base na Taxa DI, proporcionalmente aos dias contados da data em que a parte vencedora incorreu nesses custos, despesas e honorários até a data do efetivo reembolso. Se a sentença for parcialmente favorável a uma das partes, ambas as partes na arbitragem arcarão com os custos, despesas e honorários em que incorreram na proporção de sua perda na disputa, de acordo com a decisão expressa na sentença arbitral. Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e o Agente de Cobrança estão plenamente conscientes dos termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem será a única forma de resolução de disputas relacionada a este Regulamento. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa a qualquer outra, se e quando isso for necessário para fins de: (i) executar as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter ordens de execução específica ou liminares de caráter preventivo, temporário ou permanente, tais como a prestação de caução para um processo arbitral iniciado ou em andamento entre as partes da arbitragem e/ou assegurar a existência e eficácia do processo arbitral; e/ou (iii) apresentar um pedido de execução específica ou outra ordem, sendo certo que, uma vez obtida a execução específica ou outra ordem, o Tribunal Arbitral a ser instituído ou que já esteja instituído, conforme o caso, assumirá a competência plena e exclusiva para decidir sobre toda e qualquer questão, quer relacionada ao processo ou ao mérito, que possa ter dado origem à ordem ou execução específica solicitada, e o respectivo processo será suspenso até que o Tribunal Arbitral profira uma decisão parcial ou definitiva sobre a questão. A propositura de qualquer ação judicial de acordo com este item não resultará em renúncia à arbitragem ou à competência da Câmara.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de novembro de cada ano.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, pelo anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo e pelos respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexo**", "**Apêndices**" e "**Cotas**"), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADO X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I ("**Anexo**")

1.3 O Fundo é constituído sob a forma de classe única de Cotas, a qual é dividida em Subclasses, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175. Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por determinação em Assembleia Geral, poderá constituir novas classes de Cotas, mediante a alteração deste Regulamento, sendo que cada classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes.

1.4 O Anexo relativo à classe única de Cotas do Fundo ("**Classe**") dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses da classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

1.5 O Apêndice de cada subclasse de Cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

1.6 Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, no seu Anexo e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seu Anexo e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seu Anexo e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seu Anexo e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, o Anexo e/ou os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem às da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições de cada Apêndice são aplicáveis, exclusivamente, à respectiva Subclasse; (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou no município de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; (h) agente de cobrança; e, eventualmente, (i) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas ("**Cotistas**"), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**").

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitadas diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ("**Encargos**"), sendo certo que, por se tratar de fundo de classe única, os Encargos e quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão debitados diretamente do patrimônio da Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a esta. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos e que, alternativamente, não tenham sido aprovadas em Assembleia de Cotistas (conforme abaixo definido), devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias de interesse do Fundo e da Classe ("**Assembleia Geral de Cotistas**" ou "**Assembleia Geral**"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("**Assembleia Especial de Cotistas**" ou "**Assembleia Especial**" e, indistintamente com a Assembleia Geral de Cotistas, "**Assembleia de Cotistas**"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de assembleia geral de cotistas, e/ou na subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas.

4.1.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.7 A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todas as Subclasses deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

4.2 As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

4.3 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

4.3.1 A resposta à consulta formal deverá ser apresentada no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido à consulta.

4.4 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.4.1 Sem prejuízo do disposto no Anexo, considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não serão aplicáveis as vedações ao direito a voto em assembleia de cotistas dispostas no artigo 78 da Resolução CVM 175, conforme facultado pelo artigo 114 da referida Resolução, de modo que poderão votar nas Assembleias de Cotistas, inclusive, (a) os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviços da Classe e suas respectivas partes relacionadas, na qualidade de titulares de Cotas; e (b) o Endossante, na qualidade de titular de Cotas Subordinadas, observado o disposto no item 11.5 do Anexo. Ao subscrever ou adquirir Cotas e aderir a este Regulamento por meio do Termo de Adesão, cada Cotista, inclusive o Endossante, reconhece e declara, de forma irrevogável e irretratável, que a titularidade de Cotas Seniores por Cotistas que sejam partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou aos demais prestadores de serviços da Classe, bem como o exercício do direito de voto por tais Cotistas, não configura, por si só, situação de conflito de interesses para fins do item 4.4 acima, o qual será aplicável exclusivamente ao Cotista que se declarar em situação de conflito de interesses com relação à matéria específica em deliberação, nos termos do artigo 78, § 2º, da Resolução CVM 175.

4.5 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

4.6 Exceto se o Anexo ou o respectivo Apêndice dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

5.1 O Fundo e a Classe serão administrados pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

5.2 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2.1 Exceto se disposto de forma distinta no Anexo, a gestão da Carteira realizada pelo Gestor alcança a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

5.3 Compete ao Gestor, a seu exclusivo critério, negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade. Compete, ainda, ao Gestor, em nome da Classe e independentemente de prévia deliberação ou consulta aos Cotistas, exercer todos os direitos decorrentes dos Direitos Creditórios, do Contrato de Endosso e das garantias constituídas em favor da Classe, incluindo, sem limitação: (a) exigir do Endossante o cumprimento de sua coobrigação e de suas obrigações de indenização e de resolução da transferência dos Direitos Creditórios; (b) excutir, executar ou de qualquer forma realizar as garantias constituídas em favor da Classe, incluindo a cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como aplicar os recursos delas decorrentes no pagamento das obrigações garantidas; e (c) adotar todas as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais necessárias à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, observado o disposto no Capítulo 15 do Anexo.

5.3.1 Exceto se disposto de forma distinta no Anexo, e sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável por validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Endosso estabelecidas neste Regulamento.

5.4 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nos casos permitidos pelo Anexo Normativo II;

(iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

5.6 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

5.6.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

5.6.2 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

5.7 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

5.8 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios **não** registrados em entidade registradora e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

5.9 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, exceto se disposto de forma distinta no Anexo:

(i) realizar a liquidação dos direitos creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

5.10 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.11 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

5.12 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Auditoria

5.13 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por empresa de auditoria independente registrada na CVM eleita pelo Administrador ("**Auditor Independente**"). Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 6 – TRIBUTAÇÃO

6.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

6.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

6.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**").

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IR:
Cotistas Residentes no Brasil:
Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). O IR retido na fonte ("**IRF**") será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("**Resolução Conjunta 13**") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:
O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do Fundo, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE

7.1 O investimento na Classe está sujeito às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez adquiridos pela Classe, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos seus Cotistas.

7.2 Sem prejuízo dos riscos específicos ao investimento na Classe, conforme os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez por ela adquiridos e descritos no Anexo, o investimento em fundos de direito creditório está, por essência, sujeito aos seguintes fatores de risco:

Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Endossantes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Endossantes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Endossantes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Endossantes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Endossantes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(v) Os Endossantes não garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, ressalvada a coobrigação eventualmente assumida pelo Endossante nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cessão Fiduciária, os Endossantes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Endossantes e/ou pelos respectivos Devedores.

Riscos de Mercado:

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

(vi) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Endossantes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(vii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

(viii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ix) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(x) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xi) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens acima.

(xii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios,

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos Operacionais:

(xiii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xiv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Endossantes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xv) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

(xvi) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xvii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xviii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xix) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xx) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xxv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxvi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xxvii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Endossante, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos. A coobrigação assumida pelo Endossante nos termos do Contrato de Endosso e a cessão fiduciária e demais garantias constituídas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária referem-se exclusivamente aos Direitos Creditórios endossados e às obrigações do Endossante perante a Classe, não constituindo garantia de rentabilidade ou de retorno do capital investido pelos Cotistas, e estão sujeitas aos riscos de insuficiência, inexequibilidade e demora na excussão descritos no Complemento I.

7.3 O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 8 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

8.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

8.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

ANEXO I

CONSIGNADO X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADO X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ("**Prazo de Duração**").
Classificação ANBIMA	Tipo "**Financeiro**". Foco de atuação "**Créditos Consignados**".
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de direitos creditórios representados por (a) cédulas de crédito bancário regidas pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 10.931**"), emitidas por Devedores em favor do Endossante ("**CCB**"), e/ou (b) contratos de empréstimo consignado celebrados eletronicamente entre os Devedores e o Endossante, formalizados por meio de comprovante de contratação e de log da jornada de contratação do Devedor, com autenticação e aceite eletrônico ("**Contratos Eletrônicos**" e, em conjunto com as CCBs, os "**Instrumentos de Crédito**"), representativos de empréstimos pessoais consignados concedidos pelo Endossante a servidores públicos civis ou beneficiários de pensão de órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, cujo pagamento ordinário é feito por desconto de cada prestação vincenda do respectivo Instrumento de Crédito em folha de pagamento do Devedor ("**Consignação**"), nos termos da Lei Complementar do Distrito Federal nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme alterada ("**LC 840**"), do Decreto do Governo do Distrito Federal nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, conforme alterado ("**Decreto GDF 28.195**"), e do convênio celebrado entre o Endossante e o Governo do Distrito Federal ("**GDF**" e "**Convênio GDF**", respectivamente), incluindo tanto o estoque de tais direitos creditórios detido pelo Endossante quanto novas originações ("**Direitos Creditórios**"), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe ("**Carteira**"), estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Subsidiariamente, a parcela do Patrimônio Líquido que não esteja alocada em Direitos Creditórios poderá estar alocada em **(i)** moeda corrente nacional; **(ii)** títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT); **(iii)** certificados de depósito bancário (CDB) ou recibos de depósito bancário (RDB) com prazo máximo de vencimento equivalente ao prazo remanescente do Período de Investimento, emitidos por (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (d) Banco BTG Pactual S.A.; **(iv)** operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (ii) e (iii) acima, contratadas com as instituições financeiras referidas na alínea (iii) acima, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e **(v)** cotas de classes de fundos de investimentos de renda fixa ou indexados à Taxa DI com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos das alíneas (ii) e (iii) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ("**Ativos Financeiros**").

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

	O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, na forma prevista no item 4.4 e seguintes abaixo ("**Critérios de Elegibilidade**"): (i) Instrumentos de Crédito com diferença menor que 60 (sessenta) dias entre a data provável da cessão e a próxima parcela a vencer; (ii) Instrumentos de Crédito cujo valor da prestação seja superior a R$ 30,00 (trinta reais); (iii) a idade do Devedor, na data de vencimento da última parcela do respectivo Instrumento de Crédito, deve ser igual ou inferior a 86 (oitenta e seis) anos; (iv) o saldo dos Direitos Creditórios devidos à Classe por Devedores com idade superior a 70 (setenta) anos, considerando *pro forma* a aquisição pretendida, não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (v) Instrumentos de Crédito sem parcela em atraso e cujos Devedores estejam adimplentes perante a Classe com relação a quaisquer outros Direitos Creditórios; (vi) aquisição de todas as parcelas vincendas de cada Instrumento de Crédito, não sendo admitida a aquisição de fluxo parcial; (vii) o saldo dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor à Classe, considerando *pro forma* a aquisição pretendida, não poderá exceder R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e (viii) a data de vencimento final do respectivo Instrumento de Crédito não poderá exceder o prazo máximo admitido pela LC 840, pelo Decreto GDF 28.195 e pelo Convênio GDF, tampouco o prazo de duração das Cotas Seniores.
Condições de Endosso	Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes condições de endosso ("**Condições de Endosso**"): (i) os Direitos Creditórios deverão estar representados por Instrumentos de Crédito celebrados por servidores públicos civis ou beneficiários de pensão vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, compreendendo a Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal, que tenham tomado empréstimo consignado ("**Devedor**") junto ao BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco C, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00 ("**Endossante**" ou "**BRB**"), representativos de parcelas vincendas de empréstimos consignados, cujo pagamento ordinário é realizado mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável e dos instrumentos normativos que regem a consignação no âmbito do Distrito Federal

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

	(ii) os Direitos Creditórios deverão estar devidamente averbados no sistema de gerenciamento de margem consignável utilizado pelo GDF ("**ConsigServ**"), sem pendências de processamento, averbação ou registro; (iii) o respectivo empréstimo consignado deverá ter sido efetivamente desembolsado pelo Endossante em conta de titularidade do respectivo Devedor, conforme identificada no respectivo Instrumento de Crédito; (iv) os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios deverão ter sido recebidos e validados pelo Gestor e/ou pelo Custodiante previamente à respectiva Data de Aquisição; (v) os Direitos Creditórios não deverão estar, parcial ou totalmente, sob questionamento ou discussão judicial de que seja parte o Endossante; (vi) o CPF do respectivo Devedor deverá ter sido aprovado nos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e *compliance* do Gestor; (vii) os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não poderão ter taxa de juros superior à taxa máxima permitida pelo Convênio GDF e pela legislação e regulamentação aplicáveis, na data de celebração dos respectivos Instrumentos de Crédito; (viii) os Direitos Creditórios não deverão estar, até a respectiva Data de Aquisição, pendentes de resolução em relação a reclamação comprovada apresentada pelo respectivo Devedor junto ao Banco Central do Brasil ("**BACEN**") ou ao Procon; (ix) os Direitos Creditórios não deverão ser devidos por pessoa física condenada por ter submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme cadastro mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; (x) os Direitos Creditórios não deverão possuir parcela em atraso, e os respectivos Devedores deverão estar adimplentes perante o Endossante com relação a quaisquer outras operações de crédito; (xi) os Direitos Creditórios deverão estar vinculados a órgão ou entidade do GDF abrangido pelo Convênio GDF, e o Convênio GDF não poderá se encontrar, na respectiva Data de Aquisição, suspenso, rescindido ou de qualquer forma ineficaz; e (xii) Instrumentos de Crédito sem qualquer parcela cedida a terceiros. Serão verificadas **(a)** pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, as Condições de Endosso dispostas nos itens (ii), (iv), (vi) e (vii) acima; e **(b)** pelo Endossante, as Condições de Endosso dispostas nos itens (i), (iii), (v), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii) acima.
Público-Alvo	Investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente)
Custódia da Classe e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**").

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

Controladoria e Escrituração	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturador**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("**B3**"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("**Patrimônio Líquido**"). As Cotas possuem as características descritas nos seus respectivos Apêndices.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável, devendo estes serem analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.2 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe não estarão limitadas a um percentual do Patrimônio Líquido da Classe.

3.3 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.4 Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("**Despesas Adicionais**"):

(i) Despesas com registro de Direitos Creditórios;

(ii) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(iii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;

(iv) Despesas com a contratação de Agente de Cobrança;

(v) Despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;

(vi) Remuneração do Custodiante;

(vii) Despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;

(viii) Despesas com a assinatura e registro dos Termos de Transferência, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

(ix) Despesas inerentes à distribuição de Cotas e ao seu depósito na B3, inclusive honorários devidos ao(s) assessor(es) legal(is), assim como despesas com o registro das Cotas na CVM, ANBIMA e/ou na entidade de mercado organizado em que as cotas sejam registradas, conforme aplicável;

(x) Taxas de fiscalização da CVM e/ou ANBIMA, conforme aplicável; e

(xi) Despesas com contratação e remuneração do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco.

3.5 Eventuais Encargos que venham a ser suportados por qualquer prestador de serviço da Classe, essencial ou não, deverão ser reembolsados pela Classe no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do referido prestador nesse sentido, sendo certo que tal solicitação deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento correspondentes. Despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de forma integral, observado os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso previstos no item 1.1 acima, e de acordo com a política de investimentos prevista neste Capítulo 4 ("**Política de Investimentos**").

4.2 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Formalização dos Direitos Creditórios

4.3 A formalização de cada aquisição de Direitos Creditórios deverá incluir **(i)** o endosso eletrônico em preto de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor da Classe, nos termos da Lei nº 10.931, ou, no caso dos Contratos Eletrônicos, a respectiva transferência à Classe nos termos do Contrato de Endosso, conforme aplicável; **(ii)** a celebração do "Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Endosso de Créditos com Coobrigação e Outras Avenças" entre o Endossante e a Classe, representada pelo Gestor ("**Contrato de Endosso**") e dos respectivos termos de transferência ("**Termos de Transferência**"), os quais serão levados a registro junto aos cartórios de registro de títulos e documentos ("**CRTD**") competentes, a exclusivo critério do Gestor, em casos excepcionais em que tal registro possa ser considerado necessário para fins de eficácia das respectivas transferências perante terceiros; e **(iii)** o registro de cada Instrumento de Crédito e respectiva transferência na entidade registradora contratada pela Classe ("**Registradora**"), conforme aplicável. Com relação a cada Direito Creditório, são documentos comprobatórios os documentos que evidenciem e comprovem sua existência, validade, cobrança e exequibilidade, incluindo, no mínimo: **(a)** o respectivo Instrumento de Crédito, sendo (1) no caso de CCB, a CCB assinada eletronicamente pelo Devedor, com o respectivo número de proposta ou número de contratação, e (2) no caso de Contrato Eletrônico, o comprovante de contratação, em ambos os casos com a autorização para Consignação, inclusive quando formalizada por senha/token pessoal no ConsigServ, e demais anexos; **(b)** a comprovação do endosso eletrônico em preto da CCB e/ou da transferência do Contrato Eletrônico em favor da Classe, conforme aplicável; **(c)** log de assinatura e da jornada de contratação do Devedor, com comprovação de autenticação, aceite, autoria e integridade; **(d)** o Contrato de Endosso e o respectivo Termo de Transferência; **(e)** comprovante de registro do Instrumento de Crédito na Registradora, conforme aplicável; e **(f)** arquivos e retornos do GDF e do ConsigServ necessários à conciliação ("**Documentos Comprobatórios**").

4.3.1 Após a formalização, a cessão de um Direito Creditório à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, com coobrigação do Endossante, nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no item 4.3.3 abaixo), da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo da obrigação do Endossante de indenizar a Classe ou de efetuar a resolução da transferência dos Direitos Creditórios nas hipóteses previstas no item 4.17 abaixo e no Contrato de Endosso.

4.3.2 O Endossante celebrou o Convênio GDF para que, após a averbação dos Direitos Creditórios no ConsigServ, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes dos Instrumentos de Crédito possa ser feito por Consignação.

4.3.3 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo Endossante perante a Classe nos termos do Contrato de Endosso, incluindo a coobrigação e as obrigações de indenização e de resolução da transferência dos Direitos Creditórios, o Endossante constituirá, em favor da Classe, cessão fiduciária sobre os direitos relativos à Conta Escrow BRB e à Conta de Conciliação e Repasse, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Endossante, na qualidade de fiduciante, e a Classe, representada pelo Gestor, na qualidade de fiduciária, com a interveniência do Custodiante e do BRB, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

Critérios de Elegibilidade

4.4 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios ("**Data de Aquisição**"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, atendam a todos os Critérios de Elegibilidade.

4.4.1 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

4.4.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

4.4.3 Sem prejuízo da coobrigação do Endossante disciplinada no Contrato de Endosso e no Contrato de Cessão Fiduciária, não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios, nem obrigação de aquisição dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

4.5 Para fins de verificação do Critério de Elegibilidade relativo ao prazo máximo dos Instrumentos de Crédito, o Gestor deverá ser comunicado pelo Endossante sobre quaisquer alterações de prazos máximos previstos no Convênio GDF, na LC 840, no Decreto GDF 28.195 e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de uma Data de Aquisição, sendo certo que, caso haja alguma alteração em tais prazos máximos sem que seja realizada a comunicação aqui prevista, o Gestor deverá considerar (a) o prazo previsto neste Regulamento ou (b) o prazo previsto na última comunicação recebida do Endossante, não podendo, em qualquer caso, o Gestor ser responsabilizado pela verificação do referido Critério de Elegibilidade considerando prazos máximos diferentes daqueles efetivamente aplicáveis na respectiva Data de Aquisição, caso não seja observado o disposto no presente item.

4.5.1 Na respectiva Data de Aquisição, na forma acordada nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante encaminhará ao Gestor e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios, bem como as cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo consignado representado pelo respectivo Instrumento de Crédito, inclusive, mas não exclusivamente, os documentos de identificação civil legalmente aceito do Devedor, eventuais registros biométricos ou de autenticação utilizados na contratação e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ("**Documentos Suporte**").

4.5.2 Todos os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelo Endossante ao Gestor e ao Custodiante previamente à Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, para fins de validação, nos termos do Contrato de Endosso.

4.5.3 Todos os Documentos Suporte deverão ser disponibilizados pelo Endossante ao Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à recompra do respectivo Direito Creditório, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

4.5.4 O Gestor e o Custodiante deverão manter à disposição do Administrador documentos e informações de suporte para validação dos Direitos Creditórios, podendo o Administrador, a qualquer tempo, solicitar que o Gestor e o Custodiante apresentem qualquer desses documentos ao Administrador e a qualquer Cotista que o solicitar; tais documentos e informações deverão ser disponibilizados pelo Gestor e pelo Custodiante ao Administrador e aos Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis de tal solicitação.

4.5.5 Caso um Direito Creditório endossado à Classe deixe de atender quaisquer Critérios de Elegibilidade após seu endosso à Classe, não haverá direito de regresso da Classe contra o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, sem prejuízo da coobrigação do Endossante nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cessão Fiduciária; se, entretanto, for constatado que um Direito Creditório endossado à Classe não estava em conformidade com os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Endosso ou as declarações e garantias prestadas pelo Endossante no Contrato de Endosso, na respectiva Data de Aquisição, o Endossante deverá recomprar ou indenizar a Classe pelo respectivo Direito Creditório, de acordo com os termos, condições, prazos e preços de recompra previstos no Contrato de Endosso.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

Condições de Endosso

4.6 Sem prejuízo do disposto nos itens 4.4 e 4.5 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as Condições de Endosso, a serem validadas pelo Gestor e/ou pelo Custodiante e pelo Endossante, conforme a divisão de responsabilidades prevista no item 1.1 acima.

4.6.1 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, e/ou o Custodiante.

Ativos Financeiros

4.7 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

4.7.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.8 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111, e para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175.

4.9 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, observado o disposto neste Anexo, e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviços Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas partes relacionadas.

4.10 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

(i) A Classe poderá, direta ou indiretamente, **(a)** ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(b)** ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas na alínea (a) acima, desde que a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou ao Endossante;

(ii) No máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor, e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto acima;

(iii) No máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto acima;

(iv) É vedado à Classe investir em direitos creditórios não-padronizados, nos termos do Anexo Normativo II; e

(v) É vedada a aquisição de precatórios federais.

4.11 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.12 O período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas da Classe até 12 (doze) meses da referida data, constituirá o período de investimento da Classe, durante o qual a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios ("**Período de Investimento**").

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

4.12.1 Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular, alienação, recompra, indenização pelo Endossante e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou destinados à Amortização das Cotas, observado que (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, sejam do estoque do Endossante ou de novas originações, dependerá, em qualquer hipótese, de oferta realizada pelo Endossante, com periodicidade a ser definida no Contrato de Endosso; e (ii) na ausência de tal oferta, a destinação dos recursos à Amortização das Cotas será realizada nos termos do Capítulo 8, observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no item 9.1 do presente Anexo.

4.12.2 Encerrado o Período de Investimento, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Endossante e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no item 9.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.

4.12.3 Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos em Direitos Creditórios após o Período de Investimento, observado o definido no item 9.1, a exclusivo critério do Gestor, desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Direitos Creditórios previamente adquiridos; ou (iii) mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas acima.

Ativos Recuperados

4.13 Sem prejuízo da Política de Investimentos da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("**Ativos Recuperados**"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.14 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.15 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

4.16 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

*Regras, procedimentos e limites para efetuar a recompra de Direitos Creditórios pelo **Endossante** e suas partes relacionadas*

4.17 Sem prejuízo de outras disposições previstas no Contrato de Endosso, da coobrigação do Endossante e do Contrato de Cessão Fiduciária, o Endossante estará obrigado a indenizar a Classe ou a efetuar a resolução da transferência dos respectivos Direitos Creditórios, mediante o pagamento dos valores correspondentes, nas hipóteses, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Endosso, sem prejuízo do previsto no Artigo 295 do Código Civil.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.18 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os descritos no Capítulo 16 deste Anexo e no Complemento I, os quais devem ser cuidadosamente lidos pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.19 A Classe não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.20 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Endossante para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou Agente de Cobrança.

4.21 Sem prejuízo da coobrigação assumida pelo Endossante nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cessão Fiduciária, e exceto na medida em que eventualmente previsto em outros instrumentos celebrados entre a Classe e o Endossante, o Endossante não será responsável pela solvência dos Devedores além dos limites de tal coobrigação, sendo responsável, ainda, pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que ceder à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.22 A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Endossante dos respectivos Direitos Creditórios.

4.23 Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.24 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Endossante; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do FGC.

CAPÍTULO 5 – FLUXO DE RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CONTAS

5.1 Os valores descontados em folha de pagamento dos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios são liquidados pelo GDF, por meio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a partir de conta corrente de titularidade do GDF mantida junto ao BRB ("**Conta Original GDF**"), em favor da conta *escrow* de titularidade do Endossante mantida junto ao próprio Endossante e cadastrada como conta credenciada para recebimento dos repasses do Convênio GDF ("**Conta Escrow BRB**" ou "**Conta Credenciada**").

5.2 A Conta Escrow BRB será movimentada de forma que 100% (cem por cento) do saldo liquidado seja transferido automaticamente, no mesmo Dia Útil do recebimento (D0), para a conta *escrow* de titularidade do Endossante mantida junto ao Custodiante e administrada pelo Banco BTG Pactual S.A. ("**Conta de Conciliação e Repasse**"), nos termos do respectivo contrato de conta escrow (em conjunto com o contrato que regula a Conta Escrow BRB, os "**Contratos de Conta Escrow**").

5.3 Os recursos depositados na Conta de Conciliação e Repasse serão conciliados com base nos arquivos originais de descontos previstos e liquidados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e pelo ConsigServ ("**Arquivos ConsigServ**") e, após a conciliação e observados os termos e condições dos Contratos de Conta Escrow: **(i)** os valores correspondentes aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão transferidos diretamente para a conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("**Conta da Classe**"); **(ii)** os valores correspondentes aos demais direitos creditórios de titularidade de outros veículos cuja conciliação seja realizada na Conta de Conciliação e Repasse serão transferidos aos respectivos

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

titulares; e **(iii)** os valores remanescentes serão transferidos para a conta corrente de titularidade do Endossante mantida junto ao próprio Endossante ("**Conta de Repasse BRB**"), em todos os casos no mesmo Dia Útil (D0), caso os pagamentos pelo GDF sejam realizados até as 17:00 (horário de Brasília), ou no Dia Útil subsequente (D+1), caso realizados após esse horário.

5.4 Os valores relativos aos Direitos Creditórios recebidos pelo Endossante fora do fluxo ordinário descrito acima, incluindo, sem limitação, em razão de portabilidade, liquidação antecipada, cobrança via débito automático ou pagamento por outros meios, deverão ser transferidos pelo Endossante, a partir de conta de sua titularidade especificamente designada para essa finalidade, para a Conta da Classe ou outra conta indicada pelo Gestor, em até 2 (dois) Dias Úteis (D+2) contados do respectivo recebimento, devendo os respectivos arquivos de conciliação ser disponibilizados diariamente ao Gestor e ao Custodiante ("**Fluxo Extraordinário**").

5.5 Sem prejuízo das obrigações do Endossante previstas neste Regulamento e no Contrato de Endosso, a Classe, representada pelo Gestor, celebrará com a **BRB SERVIÇOS S.A.** ("**BRB Serviços**"), com a interveniência do Endossante, acordo operacional ("**Acordo Operacional**"), por meio do qual a BRB Serviços atuará como agente operacional da Classe, sendo responsável, entre outras atribuições previstas no Acordo Operacional, por: **(i)** operacionalizar o envio ao Gestor e ao Custodiante dos Arquivos ConsigServ e demais arquivos e informações necessários à conciliação dos Direitos Creditórios, mantendo acessos independentes do Gestor e do Custodiante ao ConsigServ; **(ii)** prestar suporte operacional à conciliação dos valores depositados na Conta de Conciliação e Repasse; e **(iii)** auxiliar o Endossante e o Agente de Cobrança na execução dos procedimentos operacionais previstos neste Capítulo, inclusive o envio diário dos arquivos de conciliação do Fluxo Extraordinário. A celebração, alteração, aditamento ou resilição do Acordo Operacional dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto no item 11.2 deste Anexo, ressalvada a adesão de outros veículos ao Acordo Operacional, nos termos nele previstos, que independerá de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 6 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

6.1 A Classe possui 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**" e "**Cotas Seniores**") e a subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**" e "**Cotas Subordinadas**" – as Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto, "**Cotas**"). As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices. As Cotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente pelo Endossante.

6.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

6.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 7 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

7.1 As Cotas serão objeto de colocação privada, sem registro de oferta perante a CVM, por não configurar uma oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável ("**Colocação Privada**"), podendo ser depositadas na B3 para fins de registro e controle de titularidade. Eventuais novas emissões poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**"), conforme deliberado na Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

7.2 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; **(ii)** com a aprovação de Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

Assembleia Geral de Cotistas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior.

Subscrição das Cotas

7.3 As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice.

7.4 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.

7.4.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

7.5 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Integralização das Cotas

7.6 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, sem prejuízo das condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição, conforme o caso.

7.6.1 A integralização de Cotas por meio da entrega de Ativos Financeiros será feita de acordo com a legislação em vigor. O Administrador se reserva o direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o Administrador se reserva o direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.7 O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos boletins de subscrição ("**Chamadas de Capital**").

7.7.1 As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, com exceção de despesas relacionadas à instrumentos de derivativos e/ou Encargos não previstos no âmbito deste Regulamento, poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.

7.7.2 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

7.7.3 O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor**,** conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

eventualmente estejam sujeitos.

7.8 Observado o disposto nos boletins de subscrição, no caso de inadimplemento, o Administrador notificará o cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar as medidas previstas no Boletim de Subscrição.

Colocação das Cotas

7.9 As Cotas serão objeto de Colocação Privada ou, conforme previsto no item 7.1 acima, de Oferta, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Anexo e dos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento.

7.10 Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme aplicável, e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais completos.

Transferência das Cotas

7.11 As Cotas poderão ser depositadas, a critério do Gestor: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21**.**

7.12 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

7.13 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas, incluindo a comprovação da classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.

7.14 As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e mantidas, durante todo o Prazo de Duração, exclusivamente pelo Endossante, e não poderão ser negociadas no mercado secundário, cedidas ou de qualquer forma transferidas, exceto mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, condicionada ao voto favorável dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação.

Classificação de Risco das Cotas

7.15 As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco contratada pelo Gestor, desde que em comum acordo entre Gestor e Cotistas Subordinados em Assembleia Especial de Cotistas ("**Agência Classificadora de Risco**").

CAPÍTULO 8 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

8.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos Apêndices.

8.2 As Cotas poderão ser amortizadas por meio de Amortização por Regime de Caixa, se houver, conforme prevista nos Apêndices, e por meio de amortização extraordinária das Cotas, a ser realizada (a) por decisão do Gestor; (b) por deliberação de uma Assembleia Geral de Cotistas; e/ou (c) no caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe ("**Amortização Extraordinária**" e, quando referida em conjunto com as Amortizações por Regime de Caixa, "**Amortização**").

8.3 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

8.4 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

8.5 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

8.6 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.6.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

8.7 As condições para resgate ou amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios estão nos seus respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 9 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da primeira integralização de Cotas ("**Data da 1ª Integralização**") até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação ("**Ordem de Alocação de Recursos**"), de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto no item 12.1.2 e no Capítulo 12:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) pagamento de despesas relativas aos instrumentos de derivativos, conforme aplicável;

(iii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento, observando-se a Política de Investimentos;

(iv) pagamento do Benchmark Sênior, a critério do Gestor;

(v) pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Seniores, observado que, durante o Período de Investimento, eventual amortização de principal somente poderá ocorrer desde que o prazo transcorrido entre a data da primeira integralização da Classe e a data da respectiva amortização de principal seja superior à *duration* dos Direitos Creditórios, ressalvada a possibilidade de revolvência;

(vi) após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados das Cotas Subordinadas, com a devida observância dos termos e condições previstos no Regulamento e neste Anexo I; e

(vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

CAPÍTULO 10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

10.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *website*s, no endereço **www.btgpactual.com**.

10.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 ("**Instrução CVM 489**"). Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

10.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1 Considerando que o Fundo é constituído em classe única, as matérias de interesse da Classe serão deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, cabendo à Assembleia Especial de Cotistas de cada Subclasse deliberar sobre as matérias específicas da respectiva Subclasse, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

11.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas na Parte Geral do Regulamento quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

11.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

11.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

11.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, sem prejuízo das matérias específicas de cada Subclasse, que serão deliberadas pela respectiva Assembleia Especial de Cotistas:

Matéria	Quórum
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(ii) alterar o presente Anexo;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(iii) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Artigo 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe, observado o disposto nos itens 11.5 a 11.7 abaixo
(vii) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Subscritas da Classe
(viii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, exceto (a) a emissão de Cotas Subordinadas para fins de recomposição do Índice de Subordinação Sênior, nos termos do item 7.2(iii) deste Anexo; ou (b) a emissão de Cotas limitada ao Capital Autorizado, que independerão de aprovação em Assembleia de Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(ix) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(x) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Endosso;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(xi) celebração e alteração do Contrato de Endosso e/ou do contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, se houver;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

(xii) alteração dos Contratos de Conta Escrow;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(xiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas da Subclasse Sênior
(xiv) se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Subscritas da Subclasse Sênior
(xv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(xvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(xvii) celebração, alteração, aditamento ou resilição do Acordo Operacional;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(xviii) substituição do Agente de Cobrança e/ou da BRB Serviços, ressalvado o Tombamento da Cobrança pelo Gestor nos termos do item 13.6 deste Anexo, que independerá de deliberação da Assembleia de Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas da Subclasse Sênior
(xix) qualquer alteração na política de concessão de crédito, de originação e/ou de cobrança do Endossante aplicável aos Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(xx) prorrogação ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(xxi) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Regulamento; e	Maioria das Cotas Subscritas de cada Subclasse
(xxii) aprovação da negociação, cessão ou qualquer forma de transferência das Cotas Subordinadas a terceiros que não o Endossante, nos termos do item 7.14 deste Anexo e do item 6.1 do Apêndice da Subclasse Subordinada.	Maioria das Cotas Seniores em circulação

11.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

11.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.5 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Sênior, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.

11.6 As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

11.7 As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Sênior estão sujeitas à aprovação da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

12.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(i) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante ou qualquer procedimento similar, assim como quaisquer medidas cautelares que causem efeitos similares;

(ii) exceto se compreendido em quaisquer dos itens abaixo, não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Anexo I, incluindo, sem limitação, (a) o pagamento de quaisquer valores devidos em razão de sua coobrigação, nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o repasse à Classe, nos prazos previstos neste Anexo I e no Contrato de Endosso, de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios por ele recebidos, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Administrador ou pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(iii) exceto se compreendido em quaisquer dos itens abaixo, não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Administrador ou pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(iv) não cumprimento, pelo Endossante, de sua obrigação de disponibilizar os Arquivos ConsigServ ao Gestor e ao Custodiante dentro do prazo estabelecido neste Anexo I e no Contrato de Endosso, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(v) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações de entregar ao Gestor e/ou ao Custodiante, ou a terceiros por eles indicados, os Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos à Classe, dentro do prazo estabelecido neste Anexo I, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor e/ou Custodiante, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(vi) exceto se compreendido em quaisquer dos itens abaixo, não cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Regulamento, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Cobrança, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(vii) exceto se compreendido em quaisquer dos itens abaixo, não cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Regulamento, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Cobrança, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(viii) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ix) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Endosso e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(x) alteração na classificação de risco das Cotas, se houver, que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas e/ou após a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas a respeito

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco;

(xi) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas na Resolução CVM 175 para sua substituição;

(xii) no caso de o Contrato de Endosso celebrado com o Endossante, por qualquer razão, (a) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (b) tenha sua validade, eficácia ou exequibilidade, total ou parcialmente, questionada ou contestada pelo Endossante e/ou por suas partes relacionadas, por qualquer meio, judicial, arbitral, administrativo ou extrajudicial, inclusive mediante notificação, bem como caso o Endossante e/ou suas partes relacionadas questionem, por qualquer desses meios, a cessão, a coobrigação, as garantias constituídas em favor da Classe ou a titularidade da Classe sobre os Direitos Creditórios;

(xiii) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante, incluindo o Convênio GDF, e as autorizações regulatórias concedidas pelo BACEN, observados, caso aplicável, os prazos de cura dispostos no Contrato de Endosso;

(xiv) no caso de o Endossante ou o Agente de Cobrança e/ou Administrador e/ou Gestor e/ou Custodiante seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores do Endossante ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão judicial transitada em julgado envolvendo (1) crimes contra a propriedade, (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou (b) violar as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes;

(xv) não pagamento, pelo Endossante, dos valores devidos à Classe a título de indenização ou de resolução da transferência dos Direitos Creditórios, nos termos do item 4.17 deste Anexo e do Contrato de Endosso, desde que não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(xvi) desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(xvii) não redirecionamento, pelo Endossante, para a Conta de Conciliação e Repasse, de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios recebidos em conta diversa da Conta Credenciada, ou não cumprimento do Fluxo Extraordinário, desde que não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento;

(xviii) alteração da Conta Credenciada, encerramento, bloqueio ou alteração das regras de movimentação da Conta Escrow BRB ou da Conta de Conciliação e Repasse, ou alteração dos Contratos de Conta Escrow, em qualquer caso sem a prévia e expressa anuência do Gestor;

(xix) descumprimento, pelo Endossante, dos prazos de transferência dos recursos da Conta Escrow BRB para a Conta de Conciliação e Repasse previstos neste Anexo, desde que não sanado em até 1 (um) Dia Útil;

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

(xx) qualquer outro descumprimento das obrigações previstas nos Contratos de Conta Escrow, desde que não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido;

(xxi) não cumprimento, pela BRB Serviços, de qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Acordo Operacional, desde que não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor;

(xxii) não cumprimento, pela BRB Serviços, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias estabelecidas no Acordo Operacional, desde que não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor;

(xxiii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Endossante, ou, ainda, início, pelo Endossante, de processo de renegociação de dívidas ou situação de endividamento que evidencie a iminência de qualquer dos eventos referidos no item (i) acima;

(xxiv) decisão judicial e/ou administrativa que ordene o bloqueio de recursos em qualquer das contas da operação, incluindo a Conta Escrow BRB e/ou a Conta de Conciliação e Repasse;

(xxv) protestos de títulos contra o Endossante com valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo se sustados ou cancelados nos prazos legais;

(xxvi) inadimplemento, pelo Endossante, de qualquer dívida financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxvii) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra o Endossante, cujo valor, individual ou agregado, ultrapasse R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxviii) alteração ou transferência, a qualquer título, do controle direto ou indireto do Endossante, sem aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas;

(xxix) rebaixamento da classificação de risco do Endossante em 1 (um) ou mais graus na escala da agência classificadora de risco pertinente, exceto em caso de rebaixamento do risco soberano;

(xxx) caso qualquer declaração prestada pelo Endossante no âmbito do Contrato de Endosso se mostre falsa, incorreta, imprecisa ou inverídica, de maneira a impactar Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

(xxxi) alteração na política de concessão de crédito, de originação e/ou de cobrança do Endossante sem a prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;

(xxxii) resilição, rescisão ou término do Contrato de Endosso, do Acordo Operacional e/ou de qualquer dos Contratos de Conta Escrow;

(xxxiii) caso o índice de inadimplência curto, calculado pelo Gestor até o 5º dia útil do mês a partir de dados disponibilizados pelo Administrador, sendo a razão entre (1) o valor dos Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma parcela em atraso superior a 90 dias (*Over90*), que não sejam objetos de repasse parcial ("**Glosa Temporária**") e que não tenha nenhuma parcela em atraso superior à 180 dias (*Under180*) e (2) valor total dos direitos creditórios do fundo com atraso inferior à 180 dias de atraso, seja superior a 1% (um por cento) em qualquer último dia útil de fechamento do mês;

(xxxiv) caso o índice de inadimplência longo, calculado pelo Gestor até o 5° dia útil do mês a partir de dados disponibilizados pelo Administrador, sendo a razão entre (1) o valor de face dos Direitos Creditórios com atraso superior à 90 dias (utilizando o arrasto no respectivo Instrumento de Crédito para sua parcela mais atrasada) e (2) o valor de face da totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe seja superior a 7,8% (sete inteiros e oito décimos por cento) em qualquer último dia útil de fechamento do mês; e

(xxxv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação financeira, contrato ou obrigação, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), celebrada entre o Endossante e/ou suas partes relacionadas, de um lado, e o Gestor, o Administrador, o Custodiante e/ou quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico, de outro lado (*cross-acceleration*), ou

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de tais operações que não seja sanado no respectivo prazo de cura (*cross-default*).

12.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 12.3.1 e adotados os procedimentos previstos no item 12.4.

12.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 12.1.1, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

12.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 12.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

12.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("**Eventos de Liquidação**"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Geral de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

12.3 Verificado qualquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

12.3.1 Na hipótese prevista no item 12.3, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

12.3.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 12.3.1 não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.4.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

12.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 12.3.1 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, assim como as distinções eventualmente existentes entre Subclasses de Cotas Seniores, conforme aplicável, observados os seguintes procedimentos:

(i) O Administrador **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no Capítulo 9 acima, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

12.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos definida no Capítulo 9 acima e os procedimentos previstos no item 12.5.

12.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

12.6 A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

12.6.1 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 12.6 não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.7.

12.7 Na hipótese do item 12.6.1 ou na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 12.6 não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

12.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

12.8 O Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o fiel depositário contratado para tanto ("**Depositário**"), conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 12.7.1, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

12.8.1 O Depositário poderá ser contratado pelo Administrador ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Endossante, Gestor, consultoria especializada ou parte a eles relacionada.

12.9 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

12.9.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

13.1 Sem prejuízo das atribuições previstas na Parte Geral deste Regulamento, são atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte que comprovam a operação, observados os procedimentos operacionais da Registradora, conforme aplicável;

(ii) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante (a) o recebimento de valores diretamente na Conta da Classe ou (b) a transferência de valores depositados na Conta de Conciliação e Repasse para a Conta da Classe, de acordo com os Contratos de Conta Escrow;

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;

(iv) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

(v) realizar a conciliação dos valores depositados na Conta de Conciliação e Repasse com base nos Arquivos ConsigServ, para remessa dos valores devidos à Classe para a Conta da Classe, cumprindo de maneira diligente e rigorosa os procedimentos estabelecidos nos Contratos de Conta Escrow;

(vi) supervisionar o risco de fungibilidade relacionado ao pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Escrow BRB e na Conta de Conciliação e Repasse, juntamente com outros recursos transferidos pelo GDF para o Endossante, mantendo o controle informativo sobre os recursos devidos à Classe;

(vii) assegurar, no limite das informações que tenha conhecimento, que inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte representativos dos Direitos Creditórios e sua transferência à Classe sejam tratadas tempestivamente.

13.2 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe,

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

13.2.1 Sem prejuízo das responsabilidades aqui descritas, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, atuando, assim, como agentes depositários deles, nos termos do respectivo contrato de depósito ("**Contrato de Depósito**"), sujeito a um procedimento detalhado definido nesse Contrato de Depósito.

13.2.2 O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos para permitir o controle efetivo sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, e (ii) perante a Classe por todos os serviços prestados e quaisquer perdas causadas à Classe em virtude da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

13.3 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

13.4 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

13.5 A Classe contratará o BRB para atuar como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("**Agente de Cobrança**"), cujos deveres, sem prejuízo daqueles estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Endosso, consistirão em:

(i) realizar a cobrança extraordinária, judicial e/ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em conformidade com sua política de cobrança e com o disposto no Contrato de Endosso;

(ii) mediante inadimplemento de um Direito Creditório em razão da indisponibilidade da margem consignável do Devedor ou da suspensão da Consignação, adotar as medidas necessárias ao restabelecimento da Consignação junto ao GDF e ao ConsigServ;

(iii) manter e operar um serviço de atendimento ao consumidor - SAC e uma ouvidoria em conformidade com os regulamentos aplicáveis, monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo consignado que dão origem aos Direitos Creditórios; e

(iv) transferir à Conta da Classe ou a outra conta indicada pelo Gestor, nos termos do Fluxo Extraordinário, quaisquer valores recebidos em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

13.6 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, em nome da Classe e independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas, mediante simples notificação ao Endossante, assumir diretamente ou atribuir a terceiro por ele contratado, nos termos do artigo 32, inciso II, do Anexo Normativo II, a cobrança, ordinária e/ou extraordinária, dos Direitos Creditórios ("**Tombamento da Cobrança**"), nas seguintes hipóteses: (a) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (b) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento ou no Contrato de Endosso, não sanado no respectivo prazo de cura; (c) decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante, ou procedimento similar; e/ou (d) demais hipóteses previstas no Contrato de Endosso, obrigando-se o Endossante a cooperar com o Gestor e com o novo agente de cobrança, incluindo a

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

entrega de todos os arquivos, documentos e informações necessários à continuidade da cobrança.

CAPÍTULO 14 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global	1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, reteada entre os prestadores de serviços da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**"), ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa de Performance	Não será devido pela Classe o pagamento de Taxa de Performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Não será cobrada Taxa de Distribuição.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de ingresso.

CAPÍTULO 15 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

15.1 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, o Endossante, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

15.2 Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.

15.3 O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

16.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, **aos riscos descritos na Parte Geral deste Regulamento e no Complemento I ao Anexo I**. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

16.3 **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler os fatores de risco descritos na Parte Geral deste Regulamento e no Complemento I ao Anexo I antes da subscrição de Cotas.**

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

16.4 A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

17.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

17.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) para fins de amortização e resgate seu Valor Unitário será calculado com base no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;

(vi) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.2. Benchmark Sênior. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, qual seja, a variação positiva das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Benchmark Sênior**").

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou do Endossante.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

1.5. Rentabilidade Adicional Sênior. Adicionalmente ao Benchmark Sênior, as Cotas Seniores efetivamente integralizadas farão jus a uma rentabilidade adicional equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) incidente sobre o montante financeiro integralizado pelo respectivo Cotista das Cotas Seniores ("**Rentabilidade Adicional Sênior**"), a ser paga a cada Cotista Sênior, em uma única parcela, em até 40 (quarenta) dias corridos após a integralização das respectivas Cotas Seniores, sendo automaticamente ajustada em caso de alteração da alíquota ou da forma de incidência do IOF, e deixando de ser devida na hipótese de sua extinção.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações por Regime de Caixa, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série; e

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas.

2.1.1. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.2. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 12 do Anexo.

3. Valor Unitário

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores ("**Valor Unitário**"), calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado pelo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

4. Índice de Subordinação Sênior e Excesso de Subordinação

4.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) ("**Índice de Subordinação Sênior**").

4.1.1. O Índice de Subordinação Sênior corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.1.2. Ainda que seja verificado excesso em relação ao Índice de Subordinação Sênior, as Cotas Subordinadas não serão objeto de Amortização Extraordinária, de modo que sua Amortização ocorrerá apenas após o resgate integral das Cotas Seniores, desde que: **(a)** não existam Encargos vencidos e não pagos; **(b)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, exceto se tais eventos decorrerem exclusivamente de fatos relacionados às Cotas Seniores ou se tornarem inaplicáveis em razão do resgate integral das Cotas Seniores; e **(c)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis.

5. Amortização e Resgate das Cotas Seniores

5.1. Durante o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização trimestral do saldo do Benchmark Sênior, a ser realizada no 5º Dia Útil do 3º (terceiro) mês contado da Data da 1ª Integralização e, subsequentemente, no 5º Dia Útil de cada 3º (terceiro) mês contado da data de amortização imediatamente anterior ("**Amortização de Benchmark das Cotas Seniores**" e "**Data de Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores**", respectivamente).

5.2. Encerrado o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Seniores farão jus à Amortização referente ao saldo do Benchmark Sênior ainda não amortizado e ao saldo do seu Valor Unitário, conforme aplicável, a ser realizada em cada Data de Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores ("**Amortização de Principal das Cotas Seniores**" e, quando referida em conjunto com uma Amortização de Benchmark das Cotas Seniores, uma "**Amortização por Regime de Caixa de Cotas Seniores**" e, quando referida indistintamente ou em conjunto com a Amortização por Regime de Caixa de Cotas Subordinadas, as "**Amortizações por Regime de Caixa**"), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

5.3. O Gestor poderá realizar Amortização Extraordinária de Cotas Seniores, a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 9.1 do Anexo.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

***

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

1. Características das Cotas Subordinadas

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação Sênior;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas; e

(v) serão subscritas exclusivamente pelo BRB.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação Sênior, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato do Administrador, mediante orientação do Gestor, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 7.2(iii) do Anexo.

2.2. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) o Administrador, o Gestor e o Agente de Cobrança entendam que o valor e/ou o critério referidos acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 10 do Anexo;

(iii) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso.

3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas

3.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada no dia do cálculo.

4. Excesso de Subordinação

4.1. Ainda que seja verificado excesso em relação ao Índice de Subordinação Sênior, as Cotas Subordinadas não serão objeto de Amortização Extraordinária, de modo que sua Amortização ocorrerá apenas após o resgate integral das Cotas Seniores – desde que: **(a)** não existam Encargos vencidos e não pagos; **(b)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, exceto se tais eventos decorrerem exclusivamente de fatos relacionados às Cotas Seniores ou se tornarem inaplicáveis em razão do resgate integral das Cotas Seniores; e **(c)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis.

5. Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

5.1. Após o resgate integral das Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim permita, as Cotas Subordinadas serão amortizadas e/ou resgatadas, a critério do Gestor, à medida que houver recursos disponíveis, em qualquer Dia Útil ("**Amortização por Regime de Caixa de Cotas Subordinadas**" e "**Data de Amortização por Regime de Caixa de Cotas Subordinadas**", respectivamente), observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

6. Negociação das Cotas

6.1. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário ou de qualquer forma transferidas, salvo se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, com o voto favorável dos titulares da maioria das Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no Anexo.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

Complemento I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADO X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Riscos de Crédito:

(i) **Riscos associados aos Devedores:** os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados da remuneração do Devedor em folha de pagamento do GDF. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto em folha. Além disso, a morte do Devedor, sua exoneração, demissão, licença não remunerada, a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento de sua remuneração ou pensão pelo GDF podem interromper o desconto em folha de pagamento das prestações vincendas do respectivo Instrumento de Crédito, e não há seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

(ii) **Risco de Competição:** o mercado de empréstimos consignados experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.057 dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCBs) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Endossante ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos consignados, o que pode causar a migração de clientes do Endossante para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte dos Instrumentos de Crédito existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios endossados. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de Cobrança realizará procedimentos visando à retenção do Direito Creditório na carteira da Classe. Caso o Agente de Cobrança seja bem-sucedido na retenção do Direito Creditório da Classe, referido Direito Creditório pode, conforme o caso, ser substituído por Direito Creditório refinanciado, na forma do Contrato de Endosso, o qual poderá possuir termos e condições menos favoráveis à Classe.

(iii) **Risco de concentração em um único Endossante:** os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe podem ser de um único Endossante, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em virtude da não continuidade da concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores e sua capacidade de originar Direitos Creditórios.

(iv) **Risco de irregularidade do Endossante perante o GDF:** para o efetivo repasse, pelo GDF, dos valores descontados em folha de pagamento dos Devedores, o Endossante deverá manter-se regular perante o GDF e cumprir as condições do Convênio GDF e da legislação aplicável. Na hipótese de ser identificada qualquer pendência ou irregularidade do Endossante, o GDF poderá suspender a consignação ou o repasse dos valores relativos aos Direitos Creditórios até a sua regularização, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe.

(v) **Mudança na jurisprudência relacionada aos empréstimos consignados:** a consignação em folha de pagamento é regulada por normas federais e distritais, incluindo a LC 840 e o Decreto GDF 28.195, cuja validade e efeitos podem ser questionados judicialmente por qualquer Devedor. Na hipótese de o Poder Judiciário considerar qualquer dessas normas inconstitucional, ilegal ou inadequada, alterando a jurisprudência predominante, a cobrança dos Direitos Creditórios poderá ser afetada e procedimentos de cobrança mais onerosos e/ou menos efetivos poderão ter de ser adotados, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vi) **Risco reputacional e de investigações envolvendo o Endossante:** o Endossante é instituição financeira controlada pelo Distrito Federal e sujeita à fiscalização de diversas autoridades, incluindo o BACEN e órgãos de controle. O Endossante, seus administradores e/ou partes relacionadas podem ser, ou vir a ser, objeto de investigações, inquéritos, processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como de notícias veiculadas na mídia. A instauração ou o desfecho desfavorável de tais procedimentos, ou a mera divulgação de informações a seu respeito, poderá afetar adversamente a reputação, a situação financeira, a capacidade de originação e o cumprimento das obrigações do Endossante perante a Classe, inclusive as de recompra, cobrança e repasse de

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

recursos, podendo ainda resultar na imposição de medidas restritivas ao Endossante, o que poderá afetar negativamente a Classe e os Cotistas.

Riscos Operacionais

(i) **Risco de fungibilidade:** os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios endossados à Classe serão depositados pelo GDF na Conta Escrow BRB e transferidos para a Conta de Conciliação e Repasse, ambas de titularidade do Endossante, e, após a conciliação, para a Conta da Classe. Adicionalmente, os recursos recebidos no âmbito do Fluxo Extraordinário serão recebidos em contas de titularidade do Endossante e por ele repassados. Enquanto os recursos não forem transferidos para a Conta da Classe, a Classe estará exposta ao risco de crédito do Endossante e do Banco BTG Pactual S.A., e, no caso de qualquer evento de crédito de qualquer deles, como intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária ou outros procedimentos para proteção de credores, os valores depositados em tais contas poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, e a Classe poderá não receber os valores devidos a ela, ou incorrer em custos adicionais para recuperá-los, o que poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(ii) **Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores dos Instrumentos de Crédito:** os Devedores poderão, a qualquer tempo, fazer o pagamento antecipado de suas obrigações assumidas no respectivo Instrumento de Crédito, o que poderá prejudicar o cumprimento, pela Classe, de suas metas definidas neste Anexo I e/ou afetar sua capacidade de cumprir com os parâmetros e indicadores aqui definidos.

(iii) **Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte:** o Gestor, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O Gestor poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do Gestor, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte.

(iv) **Risco decorrente do cancelamento ou redução da remuneração paga pelo GDF ao Devedor:** durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo consignado celebrado entre o Endossante e o Devedor, e representado pelo respectivo Instrumento de Crédito, a remuneração ou pensão paga pelo GDF ao Devedor poderá ser reduzida, suspensa ou cancelada por ordem administrativa ou judicial. Caso um Direito Creditório endossado à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe dependerá do cumprimento, pelo Endossante, de sua coobrigação nos termos do Contrato de Endosso e do Contrato de Cessão Fiduciária, não havendo garantia de que o Endossante terá capacidade financeira para honrá-la, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(v) **Risco operacional do GDF:** o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha de pagamento processado pelo GDF e pelo ConsigServ, sendo os repasses realizados, em regra, entre os dias 5 e 10 de cada mês, em função da liquidação de cada secretaria. É possível que os repasses sejam atrasados ou não realizados devido a questões operacionais, orçamentárias ou financeiras envolvendo o GDF, suas secretarias e unidades pagadoras e/ou o ConsigServ. Nesse caso, a Carteira poderá ser afetada, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(vi) **Risco de validação das informações para reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe:** a conciliação dos pagamentos depende dos Arquivos ConsigServ e dos arquivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a serem disponibilizados pelo Endossante e/ou acessados diretamente pelo Gestor e pelo Custodiante. Caso tais informações não sejam disponibilizadas em tempo hábil ou seja verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas, poderão ocorrer falhas ou atrasos no processo de conciliação dos valores depositados na Conta de Conciliação e Repasse, possivelmente impedindo ou atrasando o recebimento desses valores na Conta da Classe e causando perdas à Classe e aos Cotistas.

(vii) **Risco de divergência de conciliação e de integridade dos arquivos:** os Arquivos ConsigServ e demais arquivos necessários à conciliação serão disponibilizados pelo Endossante e/ou pela BRB Serviços e podem, em tese, conter erros ou estar sujeitos a fraude ou alteração. Em caso de divergência na conciliação, é possível que haja retenção de recursos na Conta de Conciliação e Repasse até sua solução, o que pode ocasionar atrasos nos pagamentos devidos à Classe ou mesmo perdas.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

(viii) **Risco operacional dos sistemas:** o desconto em folha de pagamento do Devedor das parcelas do respectivo Instrumento de Crédito e a transferência dos respectivos recursos serão processados por sistemas controlados pelo GDF e pelo ConsigServ, e o Endossante, o Administrador ou o Gestor não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesses sistemas poderá atrasar ou reduzir o desconto da remuneração dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e o patrimônio da Classe poderão ser adversamente afetados enquanto o problema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(ix) **Risco relacionado à forma de formalização dos Direitos Creditórios:** parte relevante dos Direitos Creditórios é representada por Contratos Eletrônicos, formalizados por meio de comprovante de contratação e de log da jornada de contratação do Devedor, com autenticação e aceite eletrônico, e não por títulos de crédito. A validade, a autoria, a integridade e a força probante de tais instrumentos, bem como da autorização para Consignação, inclusive quando formalizada por senha ou token pessoal no ConsigServ, poderão ser questionadas judicialmente pelos Devedores. Além disso, os Contratos Eletrônicos podem não constituir título executivo extrajudicial, de modo que sua cobrança judicial poderá depender de ação de conhecimento ou monitória, mais longa e onerosa. Qualquer falha na formalização, na guarda ou na integridade dos registros eletrônicos poderá dificultar ou impedir a cobrança dos Direitos Creditórios, afetando negativamente a Classe e os Cotistas.

(x) **Risco operacional do Convênio GDF:** o desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio GDF, pela LC 840 e pelo Decreto GDF 28.195. As partes do Convênio GDF devem seguir certas regras para manter o Convênio GDF, e a violação delas poderá levar à sua suspensão ou rescisão. Além disso, mudanças legais ou regulamentares no âmbito do Distrito Federal podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio GDF. No caso de rescisão do Convênio GDF, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio GDF é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio GDF, a Classe poderá ser impedida de adquirir novos Direitos Creditórios.

Riscos do Originador e da Originação

(i) **Riscos do originador e da originação:** a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Endossante, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Endossante. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. Além disso, se o Endossante deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária ou evento similar, a Classe será impactada também pelo fato de que a Conta Credenciada e a Conta de Conciliação e Repasse, nas quais os repasses do GDF são depositados, são de titularidade do Endossante. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios.

(ii) **Risco decorrente de múltiplos Devedores:** a Classe está apta a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o Gestor, o Agente de Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o Gestor, o Agente de Cobrança, o Administrador e/ou o Custodiante. Caso os Direitos Creditórios endossados à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(iii) **Risco de dependência do Endossante e de liquidação antecipada da Classe:** o BRB é o único Endossante, o único Cotista Subordinado e o Agente de Cobrança da Classe, além de titular da Conta Escrow BRB e da Conta de Conciliação e Repasse. Na hipótese de o Endossante ser submetido a regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial ou outro procedimento similar, ou de deixar, por qualquer

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

motivo, de originar e ceder Direitos Creditórios, de cumprir suas obrigações de cobrança, recompra ou repasse, ou de manter o Convênio GDF, a Classe poderá ficar impossibilitada de adquirir novos Direitos Creditórios e de receber tempestivamente os valores a ela devidos, o que poderá configurar Evento de Avaliação e, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas, ensejar a liquidação antecipada da Classe, com a consequente redução do horizonte de investimento e possíveis perdas para os Cotistas.

Outros Riscos

(i) **Risco de registro dos Termos de Transferência:** para que o Contrato de Endosso e o Termo de Transferência nele firmado produzam efeitos contra terceiros (sobretudo na hipótese de questionamento da natureza das CCB como títulos de crédito, ou do endosso realizado pelo Endossante), poderá ser exigido o seu registro no CRTD do domicílio de suas partes. A ausência de registro de cada Termo de Transferência no CRTD do domicílio das partes contratantes pode dar origem a obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, tais como, por exemplo, em caso de dupla cessão, penhora judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Endossante. Inobstante, considerando-se que os Direitos Creditórios são representados por CCB eletrônicas, que são títulos de crédito, o endosso eletrônico em preto das respectivas CCB poderá ser exigido para assegurar a efetividade do endosso dos Direitos Creditórios contra terceiros, de acordo com o disposto na Lei nº 10.931. Qualquer falha operacional do Endossante em endossar as CCB à Classe poderá tornar as cessões inválidas ou ineficazes, ou deixar a Classe em situação que não lhe permita exercer, relativamente aos Direitos Creditórios, os mesmos direitos e prerrogativas disponíveis ao Endossante, na qualidade de instituição financeira. Qualquer questionamento da eficácia do endosso dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para a Classe e para os Cotistas.

(ii) **Risco de bloqueio da Conta da Classe:** os recursos provenientes dos ativos da Carteira da Classe serão direcionados para a Conta da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira onde a Conta da Classe é mantida, os fundos nela depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

(iii) **Risco de bloqueio das Contas Escrow:** a Conta Escrow BRB e a Conta de Conciliação e Repasse, para as quais os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados, são de titularidade do Endossante e poderão ser bloqueadas, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Endossante, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-la perder parte de seus ativos.

(iv) **Risco de limitação da taxa de deságio e/ou da taxa de juros dos Direitos Creditórios:** a Classe não é instituição financeira e, portanto, a taxa de deságio aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios e/ou a taxa de juros dos Instrumentos de Crédito poderiam ser questionadas, caso superiores ao limite estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o deságio ou a taxa de juros seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

(v) **Risco de efetividade da transferência em relação aos Devedores:** os Devedores poderão não ser notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do artigo 290 do Código Civil, hipótese em que a transferência poderá não ter eficácia em relação ao respectivo Devedor. Na hipótese de os Devedores realizarem pagamentos diretamente ao Endossante, o Endossante deverá repassá-los à Classe, não havendo garantia de que tais repasses ocorrerão na forma e nos prazos previstos, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(vi) **Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Endossante:** o BRB atuará, simultaneamente, como Endossante, único Cotista Subordinado e Agente de Cobrança, e a BRB Serviços como agente operacional da Classe. Em determinadas circunstâncias, seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe e dos demais Cotistas, não sendo possível garantir que tais situações serão adequadamente expostas ao Administrador e/ou aos Cotistas.

(vii) **Riscos relacionados à coobrigação do Endossante e às garantias:** a coobrigação do Endossante e a cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária constituem mecanismos de mitigação de risco de crédito da Classe, cuja efetividade depende da capacidade financeira do Endossante e da regular constituição, formalização, registro e manutenção das garantias. Em caso de insolvência, regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante, a Classe poderá não receber, ou receber com

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

atraso, os valores devidos em razão da coobrigação, e a excussão das garantias poderá ser questionada, suspensa ou limitada judicial ou administrativamente, ou resultar em valor insuficiente para cobrir as obrigações garantidas, o que poderá afetar negativamente a Classe e os Cotistas.

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e

Complemento II

(Ao Anexo I)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Gestor deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe trimestralmente.
2. Observado o disposto no inciso (i) do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente do cedente dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

i. obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

ii. seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Sendo:

X0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra N: População Total

N0: Fator Amostral

iii. verificação digital dos Documentos Comprobatórios;

4. Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

   a. os Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

   b. a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e

   c. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao Administrador para as devidas providências.

* * *

Clicksign 958143bb-29ab-4556-9a7e-8146bd52ea7e